



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 49/2014

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, em nível de Mestrado e Doutorado Acadêmico.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida pelo art. 6º da Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinado com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, e de acordo com a Resolução 81/2011, alterada pela Resolução 22/2012 do CONSEPE,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* da plenária do CONSEPE, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, em nível de Mestrado e Doutorado Acadêmico, na forma do Anexo Único desta Resolução

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória da Conquista, 03 de julho de 2014.

Prof. Paulo Roberto Pinto Santos
Presidente do CONSEPE



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM E SAÚDE, Nível Mestrado e Doutorado, com Área de Concentração em Saúde Pública.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Pós-Graduação *Strictu Sensu* compreende um conjunto de atividades programadas, avançadas e individualizadas, acompanhadas por orientador, que incluem o ensino, a pesquisa e a extensão, procurando a integração do conhecimento.

Parágrafo único - A Pós-Graduação deve ser entendida como um sistema de formação intelectual e, ao mesmo tempo, de produção de conhecimento em cada área do saber.

Art. 2º - A estrutura, organização e funcionamento do Programa obedecem às normas estabelecidas na Resolução 05/2007 do CONSEPE, às normas adicionais aprovadas pelos órgãos competentes, bem como às disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, Nível Mestrado e Doutorado, com Área de Concentração em Saúde Pública tem por objetivo, a formação de docentes, de pesquisadores e de recursos humanos qualificados, nas linhas de pesquisa, Educação em Saúde e Sociedade; Família em seu Ciclo Vital; Políticas, Planejamento e Gestão em Saúde; e Vigilância à Saúde, visando à aplicação desses conhecimentos na solução de problemas relacionados à promoção da saúde e sociedade.

Art. 4º - São características gerais do Programa:

- I. formação de recursos humanos, em nível de mestrado e/ou doutorado;
- II. desenvolvimento de estudos avançados e atividades de investigação no domínio específico da área de Saúde Pública, podendo a estes serem acrescentados estudos e outras atividades de igual nível, em domínio conexo, complementares, convenientes ou necessários à formação pretendida;
- III. determinação que os candidatos ao título de mestre e doutor, cumpram as exigências estabelecidas pelo Programa, sobretudo no que se refere à frequência e



aprovação em disciplinas e em outras atividades programadas, apresentação pública de tese e divulgação da mesma na página deste Programa e junto a CAPES;

Art. 5º - O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, Nível Mestrado e Doutorado, com Área de Concentração em Saúde Pública da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), estão lotados nos Departamentos de Saúde, I e II, Campus de Jequié, e visa a enriquecer a competência científica de profissionais da Área de Saúde e Ciências afins.

§ 1º - O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, Nível Mestrado e Doutorado, com Área de Concentração em Saúde Pública da UESB, tem por finalidade específica aprimorar a formação teórica e prática dos profissionais de saúde e ciências afins, visando a qualificá-los no Grau de Mestre e/ou Doutor, para aplicação dos conhecimentos obtidos na busca de soluções às necessidades da população em saúde.

§ 2º - O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, Nível Mestrado e Doutorado, com Área de Concentração em Saúde Pública, da UESB, compreenderá disciplinas da área de concentração do Programa e áreas complementares, e demais requisitos dispostos neste Regulamento.

Art. 6º - O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, Nível Mestrado e Doutorado, com Área de Concentração em Saúde Pública, poderá promover Programas de Mestrado e Doutorado, em associação com outras Instituições de Ensino Superior (Mestrado e Doutorado interinstitucional), com a finalidade de viabilizar a descentralização do Programa a outras Instituições que ainda não tenham condições próprias de implantar um Programa desta natureza.

Art. 7º - O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, Nível Mestrado e Doutorado, com Área de Concentração em Saúde Pública da UESB, poderá estabelecer Programa de Mestrado e Doutorado em parceria com outras universidades nacionais ou estrangeiras, visando a desenvolver cooperação técnico-científica entre equipes de pesquisa das instituições envolvidas.

Art. 8º - Por Área de Concentração, entende-se que o campo específico de conhecimento que constituirá o objetivo principal dos estudos e atividades de pesquisa do mestrando e doutorando será a Saúde Pública.



Art. 9º - Entende-se por área de concentração complementar ou de domínio conexo aquela abrangida por disciplinas não pertencentes à área de concentração em que o doutorando está matriculado, mas consideradas recomendadas para a sua formação.

Art. 10 - O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, Nível Mestrado e Doutorado, com Área de Concentração em Saúde Pública, além das disciplinas obrigatórias, inclui um elenco variado de disciplinas optativas, de maneira a assegurar a flexibilidade e a possibilidade de escolha por parte do mestrando e doutorando e seu (sua) orientador (a), com vistas a ampliar o seu âmbito de conhecimento.

Art. 11 - Além de frequência às disciplinas e do cumprimento das exigências que forem estabelecidas, o doutorando ocupar-se-á de elaboração da tese, que deverá ser em caráter de investigação inédita.

Art. 12 - O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, Nível Mestrado e Doutorado, estrutura-se na Área de Concentração, Saúde Pública, à qual se vinculam quatro linhas de pesquisa: 1. Educação em Saúde e Sociedade; 2. Família em seu ciclo vital; 3. Políticas, Planejamento e Gestão em Saúde; 4. Vigilância à Saúde.

§ 1º - Uma linha de pesquisa deve possuir:

- I. pelo menos dois professores permanentes do Programa;
- II. produção acadêmica em conformidade com as exigências das instituições de fomento à pesquisa e de apoio à pós-graduação;
- III. atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. ligação com a área de concentração do Programa e com projetos de pesquisa individuais ou coletivos de seus integrantes.

§ 2º - As linhas de pesquisa serão avaliadas a cada dois anos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, Nível Mestrado e Doutorado, com Área de Concentração em Saúde Pública, que pode desativar linhas existentes ou criar novas, em função dos critérios enunciados no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO E DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 13 – A administração do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, Nível Mestrado e Doutorado, com Área de Concentração em Saúde Pública, serão exercidos por um Colegiado, constituído por representante discente conforme previsto na legislação, 01



(um) docente por disciplina obrigatória, cabendo ao Coordenador do Programa assumir a Coordenação do Colegiado.

Parágrafo Único - Os representantes discentes terão mandato de um (1) ano e serão escolhidos por seus pares.

Art. 14 - O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - Perderá o mandato o representante que deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) alternadas, sem justificativa.

§ 2º - As reuniões se realizarão com a presença de maioria simples, ou seja, observando o *quorum* correspondente (50% + 1), e em segunda convocação, após 30 minutos da primeira convocação, com o número de membros presentes;

§ 3º - Em caso de empate a decisão ficará a cargo do Coordenador do Programa.

Art. 15 - São atribuições do Colegiado do Programa:

- a) proceder à eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa, na presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- b) propor à Coordenação do Programa qualquer reformulação do Mestrado e Doutorado, devendo ser apreciada em reunião do Colegiado e, posteriormente, encaminhada ao CONSEPE;
- c) realizar o acompanhamento didático e pedagógico do corpo docente e discente do Programa.

Art. 16 - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, Nível Mestrado e Doutorado, com Área de Concentração em Saúde Pública, é o órgão encarregado do acompanhamento administrativo do referido Programa e será constituída:

- I. do Coordenador, que será seu Presidente;
- II. do Vice-Coordenador.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos dentre os membros docentes do Colegiado, com mandato de três (03) anos, não podendo ser reconduzidos para mais um mandato consecutivo, seja para coordenação ou vice-coordenação.

§ 2º - É assegurado o direito a voto de todos os membros do Colegiado.



Art. 17 - A eleição das representações na Coordenação do Programa será convocada pelo Coordenador e realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

Art. 18 - São atribuições da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, Nível Mestrado e Doutorado, com Área de Concentração em Saúde Pública:

- I. coordenar, organizar, administrar e fiscalizar as atividades do referido Programa;
- II. propor ao Colegiado do Programa: a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do Programa;
- III. designar relator, dentre os docentes permanentes do Mestrado e Doutorado, para emitir parecer sobre o aproveitamento e a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas, seminários, estudo independente, atividades programadas e prática de docência, que deverão ser apreciados pelo Colegiado;
- IV. promover e homologar as integrações dos planos de ensino das disciplinas, seminários e eventuais atividades programadas para a organização curricular do Programa;
- V. realizar o credenciamento ou descredenciamento de docentes em conformidade com os parâmetros mínimos estabelecidos por agências de avaliação ou fomento à pesquisa e à pós-graduação, após a apreciação do Colegiado;
- VI. deliberar sobre o enquadramento dos docentes nas categorias previstas de “permanente”, “colaboradores” e “temporário”, em conformidade com os critérios apresentados neste projeto para a composição do corpo docente pós-graduação, após a apreciação do Colegiado;
- VII. constituir comissão com a finalidade específica de conduzir o processo de seleção de candidatos;
- VIII. aprovar a relação de professores orientadores e, excepcionalmente, co-orientadores e suas modificações, observando a titulação mínima de doutor exigida em Lei, após a apreciação do Colegiado;
- IX. divulgar, junto ao Colegiado, a carga de trabalho dos docentes credenciados no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, Nível Mestrado e Doutorado, com Área de Concentração em Saúde Pública;
- X. homologar as matrículas dos mestrandos, os projetos de estudos independentes, os projetos de prática de docência e os projetos de tese do Doutorado;



- XI. propor ao Colegiado o planejamento semestral de disciplinas do Programa;
- XII. nomear comissões;
- XIII. Referendar a composição de bancas;
- XIV. homologar os resultados dos exames de qualificação e das defesas das teses;
- XV. recomendar ao Colegiado quaisquer medidas julgadas de interesse do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, Nível Mestrado e Doutorado, da UESB;
- XVI. deliberar sobre processos referentes ao trancamento de matrícula ou a convalidação de créditos em trabalho conjunto com os orientadores e após a apreciação do Colegiado;
- XVII. gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudos existentes, mediante parecer da Comissão de Bolsas de Estudo;
- XVIII. acompanhar o desempenho acadêmico de professores, mestrandos e doutorandos, conforme as metas pré-estabelecidas pelos órgãos competentes, tendo em vista o aprimoramento do ensino e da pesquisa;
- XIX. convocar, no mínimo semestralmente, todos os docentes do Mestrado e Doutorado para reunião de acompanhamento acadêmico.

Art. 19 - Compete ao Coordenador:

- I. presidir as reuniões do Colegiado;
- II. executar as deliberações do Colegiado;
- III. coordenar a elaboração do relatório anual das atividades do Programa e submetê-lo à apreciação do Colegiado e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PPG, da UESB, bem como os relatórios solicitados por agências de avaliação ou fomento à pesquisa e à pós-graduação;
- IV. representar o Colegiado do Programa perante as instâncias da Universidade, bem como nos Órgãos competentes;
- V. convocar eleições para renovação da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, Nível Doutorado;
- VI. convocar representação discente para compor Colegiado do Programa;
- VII. administrar os recursos financeiros do Programa;
- VIII. gerir o uso de equipamentos e do espaço destinado ao Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, Nível Doutorado, da UESB;
- IX. solicitar a abertura de inscrições para a seleção de candidatos ao Programa.



Parágrafo único – Ao Coordenador do Programa aplicam-se as demais disposições da Resolução 05/2007 do CONSEPE.

Art. 20 - Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, sucedendo-o, em caso de vacância, até o fim do mandato, quando já decorrida metade deste, ou convocando nova eleição para a Coordenação, se o tempo decorrido do mandato for inferior à sua metade.

§ 1º - No caso de vacância simultânea dos cargos de coordenador e vice-coordenador, antes do término de seus mandatos, assumirá a coordenação o decano, o qual deverá organizar novas eleições, no prazo máximo de 60 dias.

§ 2º - Na vacância do cargo de vice-coordenador, deverá ser eleito pelo Colegiado do Programa, no prazo de 15 (quinze) dias, um novo vice, que completará o término do mandato da função vacante.

Art. 21 - A Secretaria Administrativa do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, Nível Mestrado e Doutorado, com Área de Concentração em Saúde Pública, é de responsabilidade do (a) Secretário (a), cujas incumbências serão definidas pela Coordenação.

Parágrafo único - Compete à Secretaria Administrativa, enquanto órgão de apoio ao Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, Nível Mestrado e Doutorado, da UESB:

- I. manter atualizados os dados relativos ao corpo docente e discente, à administração e demais atividades do Programa;
- II. informar e processar requerimentos dirigidos ao Programa;
- III. distribuir e arquivar todos os documentos referentes à vida acadêmica e administrativa do Programa;
- IV. coletar e manter atualizada a documentação legal e demais atos oficiais que regulamentam o Programa;
- V. manter em dia os equipamentos e materiais do Programa, com seu respectivo inventário;
- VI. coletar sistematicamente elementos e preparar relatórios orçamentários e acadêmicos em conjunto com a Coordenação;
- VII. elaborar memorial descritivo das atividades realizadas no Programa, semestralmente;



- VIII. secretariar e elaborar as atas das reuniões do Colegiado;
- IX. dar apoio administrativo ao corpo docente e discente do Programa;
- X. executar as demais tarefas administrativas subjacentes às Normas Internas, bem como as que o Coordenador lhe atribuir.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DOS DOUTORANDOS

Art. 22 - A inscrição para seleção ao Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, Nível Mestrado e Doutorado, com Área de Concentração em Saúde Pública, da UESB, está aberta a candidatos portadores de diploma de Curso de Mestrado Acadêmico ou Mestrado Profissionalizante, na área da saúde, conforme a classificação da CAPES, e áreas afins, com duração plena, no país e/ou no exterior.

Parágrafo único - Os candidatos de nacionalidade estrangeira poderão ingressar no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, Nível Mestrado e Doutorado, da UESB, pela via de seleção diplomática inerente aos convênios internacionais, na forma da legislação em vigor.

Art. 23 - As inscrições para seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, Nível Mestrado e Doutorado, com Área de Concentração em Saúde Pública, da UESB, serão abertas mediante edital expedido pela PPG, devendo processar-se na Secretaria do Programa, em conformidade com o calendário escolar anual e/ou em fluxo contínuo, conforme deliberação do Colegiado.

Art. 24 - O número de vagas será determinado anualmente, mediante proposta da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, Nível Mestrado e Doutorado, observando as seguintes condições:

- I. capacidade física e condições logísticas do Programa.
- II. os professores contemplados com vagas não poderão exceder a 08 (oito) orientandos; excepcionalmente, em função do objeto de pesquisa e do interesse do Programa, este critério poderá ser reconsiderado;
- III. o oferecimento de orientação para professores colaboradores e visitantes deverá ser submetido ao Colegiado do Programa.



Art. 25 - As vagas ofertadas em cada processo seletivo serão divulgadas em edital, onde deverão estar indicados os prazos de inscrição e datas dos exames de seleção.

Art. 26 - A seleção será feita por uma Banca Examinadora instituída pelo Colegiado do Programa.

Art. 27 - No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deverá apresentar à Secretaria do Programa os documentos e material, exigidos pelo edital correspondente.

Art. 28 - Para admissão ao Programa, o candidato deverá submeter-se a processo seletivo, de acordo ao edital a que se refere o processo.

§ 1º - Após o processo de seleção, a Banca Examinadora encaminhará a relação dos candidatos selecionados ao Colegiado, para divulgação e homologação pela PPG.

§ 2º - O Coordenador do Programa dará ciência aos candidatos do resultado da seleção, com a publicação deste na página do programa, sendo observado o prazo previsto no edital do Programa.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA

Art. 29 - O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, Nível Mestrado e Doutorado, com Área de Concentração em Saúde Pública, da UESB, deverá efetuar a matrícula dos seus alunos regularmente, em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados pela PPG, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre e/ou Doutor.

§ 1º - Fica delegada à Coordenação do Programa a competência para fixar o período de matrícula, de acordo com as épocas e prazos fixados pela PPG.

Art. 30 - É vedada a cobrança de taxas, a qualquer título, quer para matrícula regular, quer para matrícula em disciplinas oferecidas pela Universidade, de alunos regularmente matriculados ou em procedimento de primeira matrícula.

CAPÍTULO VI

DOS PRAZOS

Art. 31 - O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, Nível Mestrado com Área de Concentração em Saúde Pública, da UESB, deverá ser concluído no prazo mínimo de 18 (dezoito) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses. Em Nível de Doutorado



deverá ser concluído no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 32 - O prazo para a integralização do Programa inicia-se pela primeira matrícula do aluno e encerra-se com a entrega da versão final (corrigida) da tese, respeitados os procedimentos definidos pela PPG.

Art. 33 - O mestrando e/ou doutorando poderá, após solicitação e aprovação do Colegiado do Programa, aproveitar créditos de disciplinas cursadas como aluno especial, respeitados os critérios estabelecidos. Também poderá ser concedida a convalidação de disciplinas cursadas em outro programa.

CAPÍTULO VII

DO ALUNO ESPECIAL

Art. 34 - A critério do Colegiado e com a anuência do docente responsável pela disciplina, poderão ser matriculados alunos especiais, segundo as normas do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, Nível Mestrado e Doutorado, com Área de Concentração em Saúde Pública, da UESB, com independência do processo regular de seleção, não excedendo a 20% (vinte por cento) da oferta do número de vagas oferecidas por disciplinas.

Parágrafo único - Cada aluno especial poderá cursar até 20% (vinte por cento) do número mínimo de créditos exigidos para a integralização dos estudos do Programa.

CAPÍTULO VIII

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 35 - Em caráter excepcional será permitido ao discente matriculado o trancamento de matrícula com plena cessação das atividades acadêmicas, em qualquer estágio do respectivo Programa, por prazo global não superior a seis (6) meses.

Parágrafo único - São as seguintes as condições e normas fixadas para a concessão do trancamento de matrícula:

- I. o requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido, documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;
- II. o requerimento, firmado pelo mestrando e com manifestação favorável do orientador, será dirigido à Coordenação do Programa;



III. não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou tese, com exceção de problemas relacionados à saúde, a critério da Coordenação do Programa.

CAPÍTULO IX

DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Art. 36 - A prorrogação de prazo poderá ser concedida pelo Colegiado do Programa, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão da dissertação ou tese, desde que o discente já tenha sido aprovado no exame de qualificação.

§ 1º - O requerimento, firmado pelo discente e com manifestação favorável do(a) orientador(a), será dirigido à Coordenação do Programa, contendo a justificativa do pedido e protocolado antes do vencimento do prazo máximo regulamentar.

§ 2º - O pedido de prorrogação será instruído com uma versão preliminar da dissertação ou tese e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo discente no período de prorrogação.

§ 3º - A prorrogação, preenchidos os requisitos deste Regulamento, poderá ser concedida por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

CAPÍTULO X

DOS CRÉDITOS MÍNIMOS EXIGIDOS

Art. 37 - A integralização dos estudos necessários ao mestrado ou doutorado será expressa em Unidades de Crédito.

Parágrafo único – Cada Unidade de Crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas.

Art. 38 - O mestrando deverá integralizar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) unidades de crédito. O doutorando deverá integralizar, no mínimo, 48 (quarenta e oito) unidades de crédito.

Parágrafo único - Respeitadas as exigências a que se refere o caput deste Artigo, será fixado o número de unidades de crédito, com a indicação explícita da proporção exigida em disciplinas, em atividades programadas e na tese.

CAPÍTULO XI



DOS CRÉDITOS ESPECIAIS

Art. 39 - Poderão, a juízo do Colegiado de Programa, ser acrescentados ao total de créditos mínimos exigidos em disciplinas, até 50% (cinquenta por cento) desse total, ao doutorando que desenvolver uma ou mais das seguintes atividades:

- I. participação em congresso científico com apresentação de trabalho, cujo resumo seja publicado em anais (ou similares), ou publicação de trabalho completo em anais (ou similares), do qual o interessado é autor e o tema seja pertinente ao seu projeto de dissertação;
- II. trabalho completo publicado em periódico *qualis* CAPES A ou B (até B2) ou classificação equivalente que tenha comprovada relação com o projeto de dissertação ou tese do doutorando;
- III. livro e/ou capítulo de livro de reconhecido mérito comprovado por parecer técnico de *expert* na área do conhecimento, conforme indicação do Colegiado e que tenha comprovada relação com o projeto de dissertação ou tese do doutorando;
- IV. capítulo em manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais da esfera Estadual ou Federal e que tenha comprovada relação com o projeto de dissertação ou tese do doutorando;
- V. participação em estágios, cursos de extensão ou aperfeiçoamento, previamente autorizado, pelo Colegiado do Programa, que, pelo seu programa ou conteúdo, digam respeito às atividades de pesquisa do discente participante;
- VI. participação em estágio de docência, extra-disciplina.

Art. 40 - Para fins de atribuição de créditos especiais, as atividades relacionadas no art. 39 deverão ser exercidas ou comprovadas no período em que o discente estiver regularmente matriculado, mediante solicitação por ofício ao Colegiado do Programa, pelo interessado.

CAPÍTULO XII

DA LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 41 - Os candidatos ao mestrado deverão comprovar a proficiência na língua inglesa; os candidatos ao doutorado, além da proficiência em língua inglesa, deverão comprovar a proficiência em língua espanhola, de acordo com os critérios estabelecidos pelo edital correspondente ao seu processo seletivo.



Parágrafo único - O candidato estrangeiro também deverá comprovar proficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO XIII

DAS DISCIPLINAS

Art. 42 - As disciplinas que compõem o elenco da área de concentração são credenciadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 43 - Para análise das solicitações de credenciamento de novas disciplinas, o Coordenador do Colegiado do Programa deverá designar relator próprio, cujo parecer ressalte o mérito e a importância junto à área de concentração e a competência específica dos docentes responsáveis pela mesma.

§ 1º - A disciplina fica limitada ao máximo de quatro créditos, independente da sua natureza teórica ou prática.

§ 2º - Na hipótese de a disciplina não possuir aula teórica, será obedecida a proporção máxima de duas horas de estudo para uma hora de outras atividades.

Art. 44 - Cada disciplina poderá ter até três professores responsáveis, no mínimo, com título de doutor, e elementos curriculares que os habilitem para tal responsabilidade, aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O credenciamento de docentes ao Programa deverá ser apreciado e homologado pelo colegiado.

§ 2º - Para ministrar disciplinas também se admite profissional de reconhecido mérito, independente de sua titulação acadêmica, como Professor Convidado.

§ 3º - Poderão ser autorizados pela PPG colaboradores para ministrar partes específicas da disciplina. A autorização nestas condições não será genérica, mas renovada a cada vez que a disciplina for ministrada.

Art. 45 - A área de concentração deverá atualizar e reapresentar à PPG o elenco de suas disciplinas a cada 03 (três) anos, para recredenciamento.

CAPÍTULO XIV

DO RENDIMENTO ACADÊMICO NAS DISCIPLINAS

Art. 46 - O discente deverá atender às exigências de rendimento acadêmico e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas do Programa de Pós-Graduação



em Enfermagem e Saúde, Nível Mestrado e Doutorado, com Área de Concentração em Saúde Pública, da UESB.

Art. 47 - O aproveitamento do doutorando em cada disciplina será expresso em valores numéricos de 0 (zero) a 10 (dez), sendo necessário mínimo de 07 (sete) para ter direito à creditação.

§ 1º - O discente que obtiver nota inferior a 07 (sete) em qualquer disciplina poderá repeti-la. Neste caso, como resultado final, será atribuída a nota obtida posteriormente.

Art. 48 - A entrega das notas atribuídas aos discentes matriculados nas disciplinas deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento das mesmas.

Parágrafo único - Eventuais correções de conceitos, autorizadas pelo docente, poderão ser feitas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega dos mesmos.

Art. 49 - O discente que, com a anuência do respectivo orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo Colegiado do Programa, não terá a referida disciplina incluída no seu histórico escolar. Tal cancelamento não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais.

CAPÍTULO XV

DAS DISCIPLINAS CURSADAS FORA DO PROGRAMA

Art. 50 – As disciplinas cursadas fora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, Nível Mestrado e Doutorado, com Área de Concentração em Saúde Pública, da UESB, poderão ser aceitas para contagem de créditos, até o limite de 04 (quatro) créditos, mediante solicitação do interessado e aprovação pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único - Quando houver convênio de cooperação acadêmica, científica, artística ou cultural, firmado entre a UESB e outra instituição do país ou do exterior, o limite fixado neste artigo poderá ser alterado a juízo da PPG, com anuência do Colegiado do Programa.

Art. 51 - Poderão, ainda, ser atribuídos os créditos a que se refere esta seção ao discente que, embora tendo cumprido integralmente um curso de mestrado ou doutorado há menos de 02 anos, não tenham, por razões diversas, obtido a equivalência do respectivo título.



Parágrafo único - Os créditos assim obtidos poderão ser atribuídos mediante solicitação e justificativa do orientador e aprovação pelo Colegiado do Programa, observado o limite previsto neste Regulamento.

CAPÍTULO XVI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 52 – Ao concluir a creditação das disciplinas obrigatórias o mestrando deverá submeter o projeto da dissertação, à qualificação. O doutorando, ao concluir a creditação mínima de 80% exigida pelo Programa, deverá submeter-se a exame de qualificação do projeto da tese.

§ 1º - O objetivo do exame de qualificação é avaliar a maturidade do projeto.

§ 2º - O discente deverá ser aprovado no exame de qualificação até 06 (seis) meses antes do prazo máximo para a defesa da dissertação ou tese.

§ 3º - A qualificação deverá ser realizada em sala determinada pelo Colegiado, e somente participarão deste momento os membros da banca e o discente autor do projeto.

§ 4º - O orientador, em comum acordo com o discente, deverá encaminhar ao Colegiado do Programa, para a devida tramitação, sugestão da data para a qualificação do Projeto, nome dos componentes da banca e nome de 01 suplente.

§ 5º - O discente deverá encaminhar, com 30 dias de antecedência da data agendada, 05 (cinco) cópias encadernadas do projeto ao Colegiado.

Art. 53 - No exame de qualificação o discente terá seu projeto, aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

§ 1º - Será considerado aprovado no exame de qualificação o projeto do discente que obtiver aprovação da maioria dos membros da banca examinadora.

§ 2º - O discente que tiver o projeto reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez.

Art. 54 - A banca examinadora será constituída por 03 (três) componentes, com titulação mínima de doutor, sendo um o orientador e 02 (dois) avaliadores externos ao Programa.

Parágrafo único - Poderá ser indicado para composição da comissão examinadora, um profissional de notório saber, estranho ao corpo docente do Programa ou da UESB, aprovado, pelo menos, por 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.



CAPÍTULO XVII

DO DESLIGAMENTO

Art. 55 - O discente será desligado do Programa se ocorrer uma das seguintes situações:

- I. se for reprovado por mais de 02 vezes na mesma disciplina;
- II. se não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pela PPG;
- III. se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV. se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regulamentares;
- V. a pedido do interessado;
- VI. se não cumprir com o que preconiza a Resolução 05/2007 do CONSEPE e com este Regulamento;
- VII. se incorrer em falta de natureza disciplinar, nos termos do Regimento da UESB.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISSERTAÇÕES e TESES

Art. 56 - Considera-se dissertação ou tese de mestrado ou doutorado, respectivamente, o trabalho resultante de investigação, que demonstre atualização, capacidade de sistematização da literatura existente sobre o tema tratado e habilidade de utilização de métodos e técnicas de investigação científica, tecnológica ou artística e demais elementos constitutivos de uma investigação científica. Ressalva-se que para a tese é exigido uma investigação de caráter inédito.

§ 1º - Designada a Banca, a defesa da dissertação ou tese deverá ser processada após um período máximo de 30 (trinta) dias, cabendo ao Coordenador do Programa informar aos membros da Banca e ao discente, a data, a hora e o local da defesa dissertação ou tese.

§ 2º - Para viabilizar o julgamento a que se refere o parágrafo anterior, o mestrando deverá anexar 4 (quatro) exemplares e o doutorando deverá anexar 06 (seis) exemplares provisórios da tese, em ambos os casos, definidos como academicamente completos, porém, sujeitos à modificação e emendas, com encadernação simples, sendo uma para cada membro da Banca Examinadora e o suplente.



§ 3º - Juntamente aos exemplares provisórios da dissertação ou tese, o discente deverá apresentar comprovação de submissão ou aceite de um artigo científico, em periódico CAPES *qualis* A até B2 e que tenha relação com a dissertação ou tese do discente.

Art. 57 – A entrega dos exemplares da dissertação ou tese deverá ocorrer 30 (trinta) dias antes da data de defesa do discente, na Secretaria do Programa.

Art. 58 – As dissertações e teses deverão ser redigidas em português, com resumo em inglês para fins de divulgação.

Art. 59 – Após a defesa da dissertação ou tese o discente disporá de até 60 dias para efetuar as alterações recomendadas pela banca e entregar a versão definitiva e comprovante de envio dos resultados do estudo para publicação à Secretaria do Programa, sendo 02 (dois) artigos para o mestrado e 03 (três) para o doutorado.

Parágrafo único - A versão definitiva da dissertação ou tese deverá ser encaminhada ao Colegiado do Programa, para o mestrado em 5 (cinco) mídias eletrônicas (CD-ROM - arquivo PDF) e 1 (uma) encadernada em capa dura; para o doutorado em 8 (oito) mídias eletrônicas (CD-ROM - arquivo PDF) e 04 (quatro) encadernadas em capa dura; em ambos os casos, de acordo com as Normas de Apresentação da Dissertação ou Tese.

CAPÍTULO XIX

DO TÍTULO DE DOUTOR

Art. 60 - o título de mestre ou doutor será ser obtido, após a entrega da versão definitiva, a que se refere o Art. 59 e a apresentação de carta do envio de 02 artigos quando se tratar do mestrado e 03 (três) artigos para o doutorado.

CAPÍTULO XX

DOS ORIENTADORES

Art. 61 - Todo discente do Programa deverá ter um orientador, dentro da linha de pesquisa de seu estudo, mediante prévia aquiescência deste, conforme a relação organizada anualmente pelo Colegiado do Programa.

Art. 62 - O orientador, juntamente com o discente, estabelecerá o plano individual de estudos, para o qual poderão colaborar outros Departamentos, Unidades ou Instituições não ligadas à UESB, dando ciência prévia ao Colegiado.



Art. 63 - Ao discente é facultado o direito de mudar de orientador, mediante justificativa circunstanciada a ser julgada pelo Colegiado, sendo assegurado o mesmo direito e critério ao orientador.

Art. 64 – O Colegiado do Programa solicitará à CAPES o credenciamento de novos orientadores a serem incorporados ao Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, Nível Mestrado e Doutorado, com Área de Concentração em Saúde Pública, da UESB, devendo os mesmos, ter, no mínimo, o título de doutor.

§ 1º - A critério do Colegiado, o credenciamento inicial será válido pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos, podendo ou não ser renovado no final.

§ 2º - Na hipótese do orientador não ter seu recredenciamento aprovado, o mesmo poderá continuar até concluir as orientações em andamento.

CAPÍTULO XXI

DO CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DOS ORIENTADORES

Art. 65 - Para o credenciamento e recredenciamento de orientadores, junto a CAPES, o Colegiado do Programa deverá adotar os critérios específicos da área de Enfermagem da CAPES.

§ 1º - A solicitação de credenciamento e recredenciamento dos docentes como orientadores ficarão a cargo do Colegiado.

§ 2º - A produção científica, artística e tecnológica do docente é critério indispensável ao credenciamento e recredenciamento.

§ 3º - A coordenação e participação do docente em projetos de pesquisa financiados deverão ser valorizadas como critério de credenciamento e recredenciamento.

§ 4º - Os orientadores de fora do Programa e/ou da UESB deverão ter preferencialmente credenciamento específico. Para o credenciamento e recredenciamento desses orientadores, a proposta deverá ser justificada pelo Colegiado do Programa.

§ 5º - No recredenciamento do orientador, deverão ser considerados: número de orientações concluídas e em andamento no período, o tempo médio de titulação, número de discentes egressos no período sem titulação (evasão) e a existência de produção científica, artística e tecnológica derivadas das dissertações ou teses, de autoria dos pós-graduandos, em co-autoria ou não com o orientador.



CAPÍTULO XXII

DO CO-ORIENTADOR

Art. 66 - O professor co-orientador poderá ser aceito desde que obedecidos os seguintes critérios:

- I. o co-orientador deverá ser portador do título de doutor e/ou ser considerado profissional de notório saber;
- II. o credenciamento para co-orientação será específico para o discente, não implicando necessariamente em credenciamento ao Programa;
- III. em se tratando de docente já credenciado como orientador na área de concentração, sua indicação como co-orientador poderá ser aceita pelo Colegiado do Programa, considerando-se a natureza e complexidade do projeto de pesquisa do discente;
- IV. somente poderá ser indicado um único co-orientador por dissertação ou tese. Em casos excepcionais, devidamente justificados ao Colegiado do Programa, poderá ser indicado mais de um co-orientador.

CAPÍTULO XXIII

DO DISCENTE ESPECIAL

Art. 67 - Discentes especiais são aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas do Programa, vinculados ou não a programa de pós-graduação que conduza ao grau de mestre ou doutor.

§ 1º - Os discentes especiais para o Doutorado deverão comprovar o término do mestrado.

§ 2º - A aceitação do discente especial fica a critério do Colegiado do Programa, em anuência com o docente responsável pela disciplina.

§ 3º - A eventual passagem da condição de discente especial para a de regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador e do Colegiado do Programa, somente poderá ocorrer se satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os discentes regularmente matriculados.



§ 4º - Os discentes especiais farão jus a um certificado de aprovação em disciplinas cursadas com aproveitamento, expedido pela PPGES.

CAPÍTULO XXIV

DA NOVA MATRÍCULA

Art. 68 - O discente que for desligado sem concluir o mestrado ou o doutorado e for novamente selecionado terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

§ 1º - Considera-se desligamento para fins do *caput* deste artigo quando ocorrer uma das hipóteses relacionadas no Art. 55 deste Regulamento.

§ 2º - A nova matrícula será provisória, ficando condicionada à aprovação do Colegiado do Programa, no prazo máximo de 03 (três) meses, contado a partir da data de reingresso.

§ 3º - A solicitação de nova matrícula deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I. justificativa do interessado;
- II. manifestação do Colegiado do Programa apoiada em parecer circunstanciado, emitido por um relator designado pelo Colegiado.
- III. anuência do novo orientador;
- IV. plano de trabalho aprovado pelo novo orientador;
- V. histórico escolar completo do antigo curso.

§ 4º - O interessado, cujo pedido for aprovado, será considerado discente novo, pelo que, conseqüentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os discentes ingressantes, e ficará a cargo do Colegiado e orientador analisar a oportunidade de aproveitamento de créditos.

§ 5º - O retorno mencionado no *caput* deste artigo será permitido uma única vez.

§ 6º - O não cumprimento das presentes normas implicará no cancelamento da nova matrícula.

§ 7º - Os discentes desligados há mais de 02 (dois) anos ficam dispensados das providências referidas nos §§ 2º e 3º deste Artigo, não podendo aproveitar créditos obtidos anteriormente.



CAPÍTULO XXV

DAS BANCAS EXAMINADORAS DAS TESES

Art. 69 - As bancas examinadoras da dissertação de mestrado serão constituídas por 03 (três) examinadores, sendo membro nato e presidente o orientador do mestrando e no mínimo 1 (um) membro externo ao Programa. Da tese de doutorado serão constituídas por 05 (cinco) examinadores, sendo membro nato e presidente o orientador do doutorando, sendo, no mínimo 03 (três) externos ao programa.

Parágrafo único - Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado designará um substituto que poderá ser o co-orientador.

Art. 70 - Caberá ao Colegiado do Programa apreciar e referendar os membros efetivos e suplentes sugeridos pelo orientador para constituir a banca examinadora.

§ 1º - Os membros da banca deverão ter no mínimo o título de doutor e comprovada experiência no objeto de estudo.

§ 2º - É vedada a participação do co-orientador em banca examinadora da qual participe o respectivo orientador.

§ 3º - É vedada a participação de parentes até terceiro grau do discente em banca examinadora de dissertação.

§ 4º - Na composição da banca examinadora do mestrado ou doutorado, no mínimo, 1 (um) e 03 (três) dos membros titulares, do mestrado ou doutorado, respectivamente, deverão ser externos ao Programa.

§ 5º - O orientador designará um suplente.

CAPÍTULO XXVI

DO JULGAMENTO DAS TESES

Art. 71 - O julgamento da dissertação de mestrado ou tese de doutorado será realizado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado.

§ 1º - A defesa da dissertação ou tese será realizada em sessão pública, ocorrendo da seguinte maneira: 40 minutos para apresentação do discente e os componentes da banca terão o mesmo tempo para arguição e considerações do mesmo, não devendo exceder o prazo de 06 (seis) horas.



§ 2º - As sessões públicas de defesa da dissertação do mestrado ou tese de doutorado poderão ter, a critério do Colegiado, membros da banca examinadora participando através de videoconferência.

Art. 72 - Imediatamente após o encerramento da defesa da dissertação ou da tese, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o discente aprovado ou reprovado, não sendo atribuída nota.

Parágrafo único - Será considerado habilitado o discente que for aprovado pela maioria dos examinadores.

Art. 73 – Ao término dos trabalhos, a banca examinadora deverá realizar a leitura pública da ata de defesa da dissertação ou tese e em seguida encaminhar a documentação de conclusão dos trabalhos ao Colegiado do Programa para homologação do resultado final.

CAPÍTULO XXVII

DAS NORMAS REGULAMENTARES

Art. 74 - Normas regulamentares que alterem ou modifiquem as atividades do Programa, excluídas as que se referem a prazos, serão de aplicação imediata, obedecidos os procedimentos de publicação.

Art. 75 - O Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, Nível Mestrado ou Doutorado, com Área de Concentração em Saúde Pública, que venha a ser modificado, visando a prazos restritivos menores dos que os previstos no Regimento Geral da UESB, deverá, quando aprovado, conter norma transitória explícita prevendo a opção ou não dos mestrandos já matriculados pelos novos prazos estipulados.

CAPÍTULO XXVIII

DO RECURSO

Art. 76 - O recurso contra decisões dos órgãos executivos e colegiados será interposto pelo interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão a recorrer.

§ 1º - O recurso formulado por escrito, ao órgão de cuja decisão se recorre, deve ser fundamentado com as razões que possam justificar nova deliberação.



§ 2º - O órgão recorrido poderá, no prazo de 10 (dez) dias, reformular sua decisão, justificadamente, ou mantê-la, encaminhando o recurso ao órgão hierarquicamente superior.

§ 3º - O prazo referido no parágrafo anterior não se aplica ao órgão Colegiado, que deverá apreciar o recurso na primeira reunião após sua apresentação.

§ 4º - Caso haja pedido de vistas na reunião do Colegiado, o recurso deverá ser apreciado, obrigatoriamente, na reunião subsequente.

§ 5º - Na hipótese do parágrafo anterior, situações excepcionais serão decididas pelo coordenador do Colegiado.

§ 6º - O recurso poderá ter efeito suspensivo, a juízo do Colegiado.

Art. 77 - Das decisões tomadas pela Câmara de Pós-Graduação caberá recurso ao plenário do CONSEPE quando estas decisões não forem tomadas pela unanimidade de seus membros.

Parágrafo único - Para os efeitos do *caput*, são de competência específica da PPG:

- I. aprovação de regulamentos dos programas de Pós-Graduação e suas alterações;
- II. credenciamento e recredenciamento dos orientadores deverão ser homologados em reunião colegiado do PPGES;
- III. credenciamento de disciplinas de Pós-Graduação;
- IV. reconhecimento de créditos;
- V. deliberação sobre processos de seleção e admissão de discentes à Pós-Graduação;
- VI. emissão de históricos escolares e certificados de Pós-Graduação;
- VII. deliberação sobre prorrogações de prazo em caráter excepcional;
- VIII. deliberação sobre novas matrículas.

Art. 78 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, Nível Mestrado e Doutorado, com Área de Concentração em Saúde Pública, da UESB.

CAPÍTULO XXIX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79 - Os resultados de pesquisa são de propriedade da UESB e só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou com autorização expressa



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA-UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.996, de 02 de maio de 2006

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CONSEPE



do Orientador, sendo obrigatória a menção da UESB, na forma pertinente, como origem do trabalho.

Art. 80 - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados, em primeira instância, no Colegiado e, posteriormente, submetidos à aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitando a Resolução 05/2007 do CONSEPE.